



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.735, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam, por esta Lei, isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, para cargo ou emprego público e processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado e indeterminado, no âmbito do Município de Marechal Floriano – ES.

Art. 2º Para ter o direito à isenção da taxa de inscrição previsto no art. 1º, no ato da inscrição, deverá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; ou

II – comprovante de instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º A presente Lei não se aplica a mulheres que não cumpram as condições especificadas acima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a concursos públicos cujo prazo de inscrição já tenha sido iniciado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Agosto de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 057/2024 – Autor: Vereador Renato Luiz Veloso Werneck

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000
(0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.735 / 2024
EM, 05 / 08 / 2024
PREFEITO MUNICIPAL